



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº 041/2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", como forma de apoiar e incentivar a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia, bem como com a finalidade de cumprir o Termo de Compromisso Ambiental - TCA 01/2013 assumido com o Ministério Público Estadual.

Com a aprovação da matéria, o Poder Executivo fará um repasse mensal para a supracitada associação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com seus efeitos retroagindo ao mês de julho e findar-se no mês de dezembro de 2014.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado, com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI Nº. 059

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º 788	Fis. 134	Livro 09
Marilândia-ES - Em: 15 / 08 / 2014		

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais, APROVA:

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES, como forma de apoio, tendo em vista o Termo de Compromisso Ambiental – TCA 01/2013, firmado com o Ministério Público Estadual, repassando-se em razão deste convênio, até o dia 30 de cada mês, o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), a iniciar-se no mês de julho e findar-se no mês de dezembro de 2014.

Parágrafo Primeiro – A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES apresentará a devida prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que deverá ser apresentada até o dia 30 do mesmo mês, sob pena de ter os repasses sumariamente suspensos.

Parágrafo Segundo – A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES também fará a prestação de contas a Câmara Municipal de Marilândia no mesmo prazo citado acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

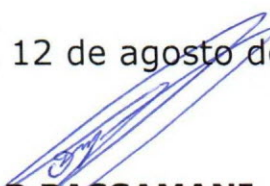
Artigo 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder bens móveis mediante termo de cessão de uso, com a finalidade de contribuir com a referida Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES, para fiel cumprimento do presente convênio.

Artigo 3º. – Para recebimento das parcelas do repasse, ora autorizado, a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Marilândia-ES deverá estar quite com o INSS, FGTS e com o erário público municipal.

Artigo 4º. – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do município, consignada no orçamento do corrente exercício.

Artigo 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a julho de 2014.

Marilândia-ES, 12 de agosto de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal